



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

## AVISO

### **PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente**, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e, ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual, **torna público que:**

O CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o respetivo início, com o objectivo de possibilitar a constituição, como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos, para a elaboração do projecto do regulamento.

Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, em cumprimento do disposto naquela norma, **a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada, no dia 19 de fevereiro de 2024, deliberou por unanimidade, autorizar e promover a publicitação do início do procedimento elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)), conforme deliberação que se anexa e que é parte integrante e indissociável do presente Aviso.**

**Durante o prazo acima fixado podem os interessados constituir-se como tal no procedimento, apresentando por escrito os seus contributos para a alteração do aludido Regulamento, por meio electrónico ([gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)) ou correio postal.**

**Serão consideradas as participações feitas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respectivo endereço electrónico e consentimento para que este seja utilizado para notificação, conforme disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do nCPA.**

Benavente, 20 de maio de 2024

O presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

### **Ponto 3 – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA**

#### **Proposta n.º 5292/2024, de 14/02**

#### **Considerando que:**

- i. O novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com o objetivo de possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos para a elaboração do projeto do regulamento, procedimento que é igualmente aplicável tratando-se de alteração a regulamento;
- ii. Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do nCPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- iii. Estão, neste momento, fundados numa proposta conjunta das duas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do município, consolidados os fins almejados alcançar com o projeto do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município, incluso o respetivo articulado, já em fase da revisão jurídica final, importando referir que o mesmo regulamento tem como justificação e visa o seguinte:
  - a) o voluntariado que as mulheres e os homens exercem como Bombeiros Voluntários nos Corpos de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia constitui uma expressão única e insubstituível de altruísmo, coragem e abnegação que emana do seio da população, e que permite a prestação de um serviço essencial público – a proteção e socorro de vidas e bens e património natural;
  - b) A proteção de vidas e bens em perigo, deve ser credora do incondicional respeito e reconhecimento da comunidade e das suas instituições;
  - c) Tal voluntariado, incomparavelmente mais exigente e arriscado, fulcral na missão dos corpos de bombeiros de todo o país, deve ser socialmente estimulado, reconhecido, valorizado e compensado pelo esforço e dedicação em prol dos outros;
  - d) A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
  - e) Decorre do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, na redação atual, diploma que institui o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental, do seu artigo 6.º A, que (itálico e destaques nossos):

#### **Artigo 6.º-A**

##### ***Benefícios no âmbito dos municípios***

***1 - Sem prejuízo dos poderes regulamentares que lhes são conferidos, os municípios, no âmbito das suas políticas sociais, podem participar atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo.***

***2 - As participações podem ser concretizadas através de protocolos ou parcerias com entidades legalmente existentes na área do respetivo município.***

**3 - As participações referidas no número anterior podem revestir a forma de concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, de taxas, de tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos, ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros.**

- iv. Nesta conformidade, cremos que importa regulamentar um conjunto de benefícios aos bombeiros voluntários do concelho de Benavente. que estabeleça uma diferenciação positiva para a minoria dos cidadãos que dedica a sua vida a tão nobre missão de interesse público geral, através de medidas concretas que cumprem todos os tipos de apoios sociais enunciados legalmente no citado DL n.º 241/2007;

**PROPÕE-SE QUE CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 98.º a 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e ao abrigo das normas conjugadas das alíneas f) e g) do artigo 23.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12/09, na redação atual:**

- a) **Determinar o início do procedimento para a elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE;**
- b) **Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso que se junta a esta proposta;**
- c) **Promover, concluído que esteja o projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária do Executivo Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do CPA.**

Benavente, 14 de fevereiro de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

#### **AVISO**

#### **PUBLICITAÇÃO DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, em cumprimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião plenária ordinária, realizada no dia ....., e no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e, ainda, do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na redação atual, torna público que:**

*O CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, estabelece o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o respetivo início, com o objectivo de possibilitar a constituição, como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos, para a elaboração do projecto do regulamento.*

*Nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.*

*Assim, em cumprimento do disposto naquela norma, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ..... deliberou por ..... autorizar e promover a publicitação do início do procedimento elaboração do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente ([www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt)), conforme deliberação que se anexa e que é parte integrante e indissociável do presente Aviso.*

*Durante o prazo acima fixado, podem os interessados constituir-se como tal no procedimento, apresentando por escrito os seus contributos para a alteração do aludido Regulamento, por meio electrónico ([gap@cm-benavente.pt](mailto:gap@cm-benavente.pt)) ou correio postal.*

*Serão consideradas as participações feitas através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respectivo endereço electrónico e consentimento para que este seja utilizado para notificação, conforme disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do nCPA.*

*Benavente, ... de fevereiro de 2024*

*O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Determinar o início do procedimento para a elaboração do Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Benavente;
- Determinar a publicitação do início do mesmo procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do Aviso constante da proposta;
- Promover, concluído que esteja o projeto do Regulamento Municipal em causa, a sua aprovação, em reunião plenária do Executivo Municipal e, posteriormente, a respetiva consulta pública, nos termos e para os efeitos fixados no artigo 101.º do CPA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.